

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ATIVIDADES REGULARES

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: LIGA PORTUGUESA DE DESPORTO PARA SURDOS (LPDS), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida de Ceuta-sul, Lote 6, Loja 3, 1300-254 Lisboa, NIPC 504 160 087, neste ato representada pela sua Presidente da Direção, Susana Maria Baptista Lourenço, adiante designado por **LPDS** ou **2.º OUTORGANTE**;

é celebrado o presente documento que é parte integrante do contrato programa de desenvolvimento desportivo relativo a atividades regulares 2020 subscrito entre as mesmas partes em 15 de setembro de 2020 e que altera/acrescenta as seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

O teor do número um e das suas alíneas a) e b), da Cláusula 5.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

(Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à LPDS para a realização do “*Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva (DAD)*” ascenderá a 6.716,11 € (seis mil setecentos e dezasseis euros e onze cêntimos); este montante é distribuído da seguinte forma:

- a) A comparticipação financeira para o DAD é no montante total de 6.716,11 € em que a verba no valor de 500 € se destina exclusivamente a suportar os custos com a contratação dos recursos técnicos para este programa, seja pela LPDS, seja pela FPDD alocado à LPDS.

Cláusula 11.^a
(Fiscalização IPDJ)

- a) Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos -programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos -programa outorgados com tais beneficiários.
- b) O beneficiário, LPDS aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.^a
(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da LPDS serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 8.^a.

3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a LPDS quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
 - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
 - b) Indemnizar a LPDS por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 14.ª
(Disposições Finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/89/DDF/2020, de 20 de maio – Atividades Regulares, celebrado entre a FPDD e o IPDJ, I.P.

Olival Basto, 30 de dezembro de 2020

O 1.º OUTORGANTE:

O 2.º OUTORGANTE: